



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

I – indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso à infraestrutura de rede de dados de alta capacidade, ou portos e aeroportos internacionais;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente desconsidera os requisitos técnicos essenciais para a operação de Data Centers, cuja eficiência depende mais da conectividade de alta velocidade do que da proximidade física de modais logísticos tradicionais. A inclusão explícita da infraestrutura de dados como critério de localização visa adaptar a legislação à nova realidade da economia digital, promovendo segurança jurídica para investimentos no setor de tecnologia da informação.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**

